



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5302-A

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos
Públicos Municipais e da outras
providências.
Proc. nº 15769/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e responsáveis por unidades de atendimento ao público, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos, garantindo o distanciamento social e as medidas de prevenção do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Todos os servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente deverão voltar a sua rotina de trabalho a partir do dia 03 de agosto de 2020, fica também determinado, que o Paço Municipal e os Centros Administrativos - CAM 1 e CAM 2 voltarão ao atendimento ao público no dia 03 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Os servidores da Secretaria da Educação, que desempenham trabalho administrativo, devem retornar a sua rotina de trabalho presencial conforme estipulado no *caput* deste artigo, e os professores deverão manter-se com plano de ensino remoto definido, estando a disposição da Secretaria da Educação, para desenvolver trabalhos presencialmente conforme demanda e/ou o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º - Os servidores acometidos de doenças ou comorbidades de risco, incluindo as servidoras gestantes e lactantes, devidamente atestados nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, deverão manter-se em quarentena em seu domicílio, realizando suas atividades por teletrabalho.

§ 1º - Servidores com 60 anos ou mais, deverão voltar as suas atividades de trabalho, exceto aqueles que forem atestados nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5302-A

fl. 02

§ 2º - Os servidores com 60 anos ou mais, gestantes e lactantes que não se enquadram nos termos acima, deverão voltar ao trabalho no dia 03 de agosto de 2020.

§ 3º - Os servidores com 60 anos ou mais, gestantes e lactantes que não tiverem entrado com o processo solicitando permanecer em quarentena em casa, por integrar grupo de risco, por motivo de alguma doença, deverão preencher requerimento na Secretaria onde está lotado e solicitar que seja aberto um processo administrativo, e aguardar o deferimento em exercício no trabalho.

§ 4º - O servidor com pedido deferido para permanecer em casa por pertencer ao grupo de risco por motivo de doença continua em teletrabalho, não sendo necessário formular novo requerimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II do art. 10; os incisos X e XIV do art. 11 e inciso II do art.13 do Decreto nº 5192-A, de 18 de março de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de julho de 2020.